



IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira 09 de novembro de 2018 OBJP - Nº 567 - Ano IV

PODER EXECUTIVO

**EXPEDIENTE DESPACHADO
PELO EXMO. SR. PREFEITO
MUNICIPAL**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

LEI Nº 2460, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

(De autoria dos Vereadores da 14ª Legislatura)

**DISPÕE SOBRE INSTITUI NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO A
CAMPANHA NOVEMBRO AZUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Bom Jesus dos Perdões a campanha do “Novembro Azul”, a ser celebrada, anualmente, no mês de novembro.

Art. 2º. Durante o mês de campanha o objetivo será divulgar os direitos assegurados pela Lei Federal nº 13.045, de 25 de novembro de 2014, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres de próstata no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º. No mês de novembro, poderá a municipalidade expressar a adesão à campanha do “Novembro Azul” utilizando a cor azul como símbolo visual nos prédios e espaços públicos.

Parágrafo único. Nos meses de novembro de cada ano, a critério dos gestores, em cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, realizará campanhas de esclarecimentos, ações educativas e preventivas visando ao esclarecimento e incentivo à realização de exames preventivos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

para a detecção do câncer de próstata, assim como para outras doenças que acometem primordialmente a população masculina.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 08 de novembro de 2018.

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

LEI Nº 2461, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

(De autoria do Chefe Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE NATUREZA DE DESPESA NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO NO VALOR DE R\$ 417.000,00 (QUATROCENTOS E DEZESETE MIL REAIS).

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no total de R\$ 417.000,00 (quatrocentos e dezessete mil reais) para inclusão de natureza de despesa no orçamento em execução, aprovado através da Lei Municipal nº 2.441/17, destinados à criação das seguintes dotações:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

| Unid. | Secretaria | Funcional Programática | Natureza de Despesa | Valor R\$ | Justificativa |
|-------------------------------------|------------|------------------------|---------------------|-------------------|---|
| 02.11.00 | Saneamento | 17.512.0015.2047 | 3.3.90.39 | 200.000,00 | Convênio Estadual Esgotamento Sanitário |
| 02.11.00 | Saneamento | 17.512.0015.1004 | 4.4.90.51 | 200.000,00 | Convênio Combate às perdas ARES-PCJ |
| TOTAL SANEAMENTO E AMBIENTAL | | | | 400.000,00 | - |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

| Unid. | Secretaria | Funcional Programática | Natureza de Despesa | Valor R\$ | Justificativa |
|--|-------------|------------------------|---------------------|------------------|--|
| 02.05.00 | Ação Social | 08.122.0007.2021 | 3.3.90.39 | 1.000,00 | Inclusão Sv. Pes. Jur. Recurso Federal |
| 02.05.00 | Ação Social | 08.244.0006.2019 | 3.3.90.39 | 10.000,00 | Inclusão Sv. Pes. Jur. Recurso Federal |
| TOTAL SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL | | | | 11.000,00 | - |

| Unid. | Secretaria | Funcional Programática | Natureza de Despesa | Valor R\$ | Justificativa |
|----------------------------------|------------|------------------------|---------------------|-----------------|---|
| 02.06.00 | Saúde | 10.305.0009.2030 | 3.3.90.36 | 5.000,00 | Inclusão Sv. Pes. Física. Recurso Federal |
| 02.06.00 | Saúde | 10.302.0008.2027 | 4.4.90.52 | 1.000,00 | Inclusão Mat. Perman. Recurso Federal |
| TOTAL SECRETARIA DE SAÚDE | | | | 6.000,00 | - |

| | |
|--------------|-------------------|
| TOTAL | 417.000,00 |
|--------------|-------------------|

Art. 2º. Para atender às despesas de que trata o Art. 1º desta Lei, serão anuladas parcialmente ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|--|-------------------|
| 02 - PREFEITURA MUNICIPAL | |
| 11 - SECRETARIA DE SANEAMENTO E AMBIENTAL | |
| 17.512.0015.1004 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO | |
| 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - Ficha 562 | 417.000,00 |
| TOTAL | 417.000,00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

Art. 3º. Ficam convalidados no PPA e na LDO vigentes, os valores das ações ora contemplados na presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 08 de novembro de 2018.

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

LEI Nº 2462, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

(De autoria do Chefe Executivo Municipal)

**DISPÕE SOBRE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS
MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA PARA SEUS
SERVIDORES PÚBLICOS.**

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica limitado o percentual consignável de 30% (trinta por cento) sob a remuneração bruta.

Parágrafo único. Não se incluem para efeito de aferição da margem consignável o pagamento de atrasados, indenizações, bonificações e participações por resultado, ajuda de custo para alimentação, salário família, auxílio transporte, auxílio creche, adicional de transporte, 13º salário, pagamento de abono e 1/3 de férias e demais verbas de caráter não permanente.

Art. 2º. São considerados descontos obrigatórios:

I - a contribuição previdenciária relativa ao Regime Geral de Previdência Social e ao Regime Próprio de Previdência Social;

II - imposto de renda;

III - decorrente de mandado judicial;

IV - compromisso originário de convênio firmado com instituição financeira.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

Art. 3º. As presentes regras servem para todas as entidades consignatárias que possuam convênio com o Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 08 de novembro de 2018.

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira 09 de novembro de 2018 OBJP - Nº 567 - Ano IV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

LEI Nº 2463, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

(De autoria do Chefe Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º E A
LETRA “A” DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.437, DE 12 DE
DEZEMBRO DE 2017.

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 2.437/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo do Município de Bom Jesus dos Perdões autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), destinados a aquisição de caminhão com equipamento combinado modelo vácuo/alta pressão destinado a serviços de desobstrução e limpeza de redes e ramais de esgoto, através de jatos d’água de alta pressão e sucção à vácuo e/ou veículos para a frota municipal, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000”.

Art. 2º. A letra “a” do artigo 2º da Lei nº 2437/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. As operações de crédito de que trata o art. 1º desta lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

a) *A taxa de juros do financiamento é a de 3% ao ano, calculada pro rata die, acrescida de atualização monetária pela Taxa Selic, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve-SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo.*

b) (...)

c) (...).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 08 de novembro de 2018.

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

LEI Nº 2464, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

(De autoria do Chefe Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINAR
CONVÊNIO COM SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO
REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SENAR
AR/SP.

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Prefeito Municipal a firmar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Estado de São Paulo - SENAR AR/SP.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 08 de novembro de 2018.

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal